



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2322/2023

São Luís, 31 de maio de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Segunda Câmara	3
Decisão	3
Gabinete dos Relatores	10
Despacho	10
Edital de Citação	11
Secretaria de Gestão	12
Outros	12
Edital de Convocação de Estagiário	16
Portaria	17

Pleno**Acórdão**

Processo nº 3328/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Sambaíba/MA

Responsável: Maria Zélia Ribeiro Barros, CPF: 192.834.823-87, Secretária Municipal de Educação, residente na Rua Manoel Paz Sobrinho, s/nº. Centro, CEP nº 65.830-000, Sambaíba/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sambaíba/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Zélia Ribeiro Barros, Secretária Municipal de Educação, Inexistência de irregularidades. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 210/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Sambaíba/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Zélia Ribeiro Barros, Secretária Municipal de Educação, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 352/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a - julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sambaíba/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Zélia Ribeiro Barros, Secretária Municipal de Educação, relativa ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual e no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, nos termos do Relatório de Instrução

nº 2439/2022;

b - dar ciência a responsável, Senhora Maria Zélia Ribeiro Barros, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 4076/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Nilber Salgado Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Nilber Salgado Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 315/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Nilber Salgado Pereira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 46.570, de 07 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 7/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8116/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Kátia Luiza Santana Silva Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Kátia Luiza Santana Silva Brito, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 316/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Kátia Luiza Santana Silva Brito, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2724/2019, de 16 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2952/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9809/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: José Ribamar Sanches

Beneficiária: Elizabeth Maria Dutra Rêgo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elizabeth Maria Dutra Rêgo, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 317/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Elizabeth Maria Dutra Rêgo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pela Portaria nº 02, de 29 de julho de 2014, e homologada pelo Decreto nº 50, de 29 de julho de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 473/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9363/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Wilson Tomaz Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de José Wilson Tomaz Oliveira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 318/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada de José Wilson Tomaz Oliveira, 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1410/2016, de 30 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2554/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8032/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria da Conceição Mesquita de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Mesquita de Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 319/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Mesquita

de Araújo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2732/2019, de 16 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 949/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8101/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Marilza Melo Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marilza Melo Moreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 320/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marilza Melo Moreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 389/2020, de 27 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 999/2021/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8102/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria do Rosário Moraes Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Moraes Barbosa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 321/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Moraes Barbosa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3311/2019, de 05 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 953/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8106/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Constantino Soares Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Constantino Soares Filho, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 322/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Constantino Soares Filho, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1963/2019, de 29 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2949/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8108/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): João Alberto Reis Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de João Alberto Reis Coelho, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 323/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de João Alberto Reis Coelho, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1462/2019, de 10 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2950/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8113/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria das Dores Cantanhede Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Dores Cantanhede Vieira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 324/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Dores Cantanhede Vieira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 316/2020, de 20 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2951/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8114/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria da Natividade Cardoso Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Natividade Cardoso Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 325/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Natividade Cardoso Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 345/2020, de 27 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1023/2021/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8115/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Flávia Theresa Costa Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Flávia Theresa Costa Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 326/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Flávia Theresa Costa Rodrigues, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 302/2020, de 20 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2461/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 4016/2018

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Campestre do Maranhão

Responsável: Valmir de Moraes Lima, Prefeito no exercício financeiro de 2017

Procurador Constituído: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA 4408

DESPACHO Nº 406/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 629/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 47/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 29 de maio de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 29 de maio de 2023 às 12:16:22

Processo nº 5249/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação

Ente: Município de Riachão

Exercício Financeiro: 2022

Representados: Prefeitura Municipal de Riachão, Ruggero Felipe Manazes dos Santos – Prefeito, Solange Teixeira Lima - Secretária Municipal de Saúde e Empresa Megalab Laboratório Clínico Eireli, Cnpj nº 19.215.329/0001-06 representada pelo Sócio-Administrador, Sr. Natanael Lima Evangelista

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 177/2023/GCONS5/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, §4º da Lei Orgânica deste Tribunal, INDEFIRO, por motivo de intempestividade, pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, na data de 24/05/2023, visto que o prazo para o encaminhamento de defesa relativa à Citação nº 34/2023 –SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO- SEFIS/DILIGÊNCIA/TCE/MA, expirou em 02/05/2023, conforme Aviso de Recebimento datado de 30/03/2023. São Luís/MA, 30 de maio de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo n.º 1050/2023-TCE

Natureza: Outros processos que haja decisão colegiada do TCE

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Gabinete da Prefeita de Barra do Corda

Responsável: Vanessa Fonseca Vieira de Ferry

Procuradores: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, advogado, OAB/PI nº 8.824, Welson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI nº 8.570, Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa, OAB/PI nº 19.150.

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos nº 4353/2022

DESPACHO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em referência.

Destarte, a retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração, nos termos da lei, e o custo da retirada será de responsabilidade do requerente.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 31 de maio de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 4202/2017

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Responsável: Luiz Carlos de Assunção Lula Filho

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luiz Carlos de Assunção Lula Filho, CPF nº 406.425.503-87, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4202/2017, que trata da Prestação de contas anual de gestores, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4583/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o a referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º

do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 4583/22, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA de 30/05/2023

.Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 7358/2022

Natureza: Fiscalização

Responsável: Luis Fernandes Silva Santos

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luis Fernandes Silva Santos, CPF nº 983.312.211-68, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7358/2022, que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 83/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 19.258/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA de 30/05/2023

.Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Conselheiro Relator

Secretaria de Gestão

Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000335/SEI; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, constante do Processo administrativo nº 23.000335/SEI, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de organização de eventos, serviços correlatos e suporte, incluindo planejamento técnico e operacional, locação de equipamentos, organização, execução, decoração, serviço de filmagem, fotografia, projeção e acompanhamento para cada evento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos/serviços do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de

recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 23.000335/SEI integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: H&L Promoções, Eventos e Comunicação Eireli - EPP – CNPJ nº: 09.231.613/0001-04

Endereço: Alameda Santos, 200, Anexo Loja, Cerqueira César, São Paulo/SP CEP 01418-000.

Telefone: (11) 3587-1281 (11) 98213-2326 / (11) 97491-7456; E-mail: andrea@heleventos.com.br; w@heleventos.com.br; idalice@heleventos.com.br.

Representante da empresa: Washington Vieira de Aquino

CPF: 507.048.268-87

GRUPO ÚNICO

Recursos Humanos	(A) Eventos previstos	(B) Período	(C) Qtde. RH Por dia	(D) Valor Unid. R\$	(AxBxCxD) Valor Total R\$
Recepcionistas p/ abertura e acompanhamento do evento	06	diária	06	204,99	7.379,74
Mestre de cerimônia	06	diária	01	1.120,00	6.720,00
Garçom	06	diária	04	150,00	3.600,00
Interprete de Libras	06	04 horas	02	333,33	3.999,96
Técnico de iluminação	06	diária	01	255,55	1.533,30
Técnico de som	06	diária	01	130,00	780,00
VALOR TOTAL					24.013,00

Decoração	Discriminação	(A) Nº evento Previsto	(B) Qtd. p/ evento	(C) Valor unitário R\$	(AxBxC) Valor Total R\$
Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho grande para mesa de honra		06	01	452,84	2.717,06
Arranjo de flores e folhagens naturais, tipo coluna, tamanho grande para a porta do auditório		06	02	450,00	5.400,00
Toalha para mesa de honra		06	01	64,00	384,00
Coroa fúnebre		06	01	830,00	4.980,00
Porta Banner		06	02	64,00	768,00
Púlpito		06	01	200,00	1.200,00
Bandeiras		06	03	213,33	3.839,94
Mastro de Bandeira		06	03	320,00	5.760,00
Mesa de madeira para buffet		06	02	120,00	1.440,00
Mesa de madeira 1,60x0,80m		06	02	250,00	3.000,00
Cadeiras estufadas		06	09	27,00	1.458,00
Poltronas para composição de lounge		06	04	384,00	9.216,00
Sofás para composição de lounge		06	02	410,00	4.920,00
Tapetes para composição de lounge		06	02	256,00	3.072,00
Mesas de apoio redonda para descanso de copos		06	07	80,00	3.360,00
Cadeiras plásticas		06	100	5,03	3.018,00
Cadeiras de acrílico		06	100	24,00	14.400,00
Pranchão circular 10 lugares		06	04	26,00	624,00
Toalhas de mesa de convidados		06	04	25,00	600,00
Mesas plásticas		06	04	9,00	216,00

Pedestal girafa		06	03	55,00	990,00
Pedestal de mesa		06	05	55,00	1.650,00
VALOR TOTAL					73.013,00
Áudio e vídeo	Discriminação	(A) Nº eventos	(B) Qtde	(C)Valor Unit.	(AxBxC) Valor total
	Edição de Filmagem digital	06	1 Diária	1.800,00	10.800,00
	Registro fotográfico - foto de 15 x 21 cm	06	100	25,61	15.364,04
	Serviço de projeção (Data show e telão)	06	03	150,00	2.700,00
	Gerador de Energia	06	01	3.450,00	20.700,00
	Iluminação Cênica	06	02	1.400,00	16.800,00
	Caixa de som	06	04	200,00	4.800,00
	Sistema de som para orquestra ou coral	06	01	6.100,00	36.600,00
	Sistema de som para 100 pessoas	06	01	450,00	2.700,00
	Sistema de som para 200 pessoas	06	01	500,00	3.000,00
	Mesa de som	06	01	200,00	1.200,00
	Microfone sem fio	06	04	83,00	1.992,00
	Microfone de mesa Slim	06	05	110,00	3.300,00
	Projektor de multimídia	06	02	160,00	1.920,00
	Tela de projeção 120x180mm	06	01	150,00	900,00
	Tela de projeção 200x200mm	06	01	180,00	1.080,00
	Mesa de projeção	06	01	170,00	1.020,00
	Suporte de teto para projeção	06	01	130,00	780,00
	Painel de led	06	01	1.526,66	9.159,96
	Processadora para painel de led	06	01	500,00	3.000,00
	Notebook para o painel de led	06	01	300,00	1.800,00
	Cabo de áudio	06	02	32,00	384,00
VALOR TOTAL					140.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					237.026,00

São Luís (MA), 31 de maio de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.000126/SEI; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, constante do Processo administrativo nº 22.000126/SEI, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2023, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (água mineral e alimentos), para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 22.000126/SEI integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, CNPJ Nº 41.130.513/0001-02

Endereço: Rua São Benedito nº 58, Centro – Itapecuru Mirim-MA – CEP 65485-000.

Telefone: (98) 7027-6496; E-mail: distribuidoraimpactoltda@gmail.com

Nome do Representante: Antônio Carlos Araújo da Costa

CPF: 006.930.983-33

GRUPO 02

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Açúcar tipo refinado, embalagem plástica de 01 kg, composição: Origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, características adicionais, branco, acondicionado em fardo com 30 unidades, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).	Pacote	3.000	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
02	Adoçante, aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, características adicionais bico dosador, frasco com 100ml, acondicionado em caixa com 12 unidades, prazo de validade: mínimo de 18 (dezoito) meses (conferido a partir do ato da entrega).	Frasco	360	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
3	Café, tipo torrado e moído, empacotado a vácuo, tipo embalagem aluminizada Pacote com 250g acondicionado em caixa com 20 ou 40 unidades - características adicionais, tipo extra forte com prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).	Pacote	4.500	R\$ 7,25	R\$ 32.625,00
4	Leite em pó integral, tipo FORTIFICADO rico em vitaminas A, C e D, características adicionais, embalagem lata com 380g, acondicionada em caixa com 24 unidades, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega).	Caixa	75	R\$ 461,58	R\$ 34.618,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 02					R\$ 80.023,50

São Luís (MA), 31 de maio de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.000126/SEI; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, constante do Processo administrativo nº 22.000126/SEI, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (água mineral e alimentos), para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 22.000126/SEI integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: G OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ Nº 07.139.089/0001-10

Endereço: Rua Gonçalves Dias, Nº 175 A, Centro, Cep 65700-000, Bacabal-MA.

Telefone: (98) 98164-5464; E-mail: g.o.c.serviccomercio@hotmail.com

Nome do Representante: Gabriel Oliveira Costa

CPF: 066.532.053-12

GRUPO 01

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de				

01	PVC, retornável, de 20 (vinte) litros, tampa plástica com vedante interno usada em garrações retornáveis de água mineral de 20 litros com a função de evitar possível vazamento e ou entrada de odor estranho, sobre a tampa e em volta da mesma deverá ter lacre de segurança personalizado pelo fabricante sem avarias, acompanhado de SELO FISCAL de controle da água mineral / SEFAZ – MA. Noato da entrega, será feita a troca de garrafão cheio/vazio entre a contratada e o contratante respectivamente.	Garrafão	4.000	R\$ 4,90	R\$ 19.600,00
02	Água mineral natural sem gás acondicionada em copo de 200ml, em caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, devidamente lacrados.	Caixa	3.000	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					R\$ 103.600,00

São Luís (MA), 31 de maio de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Anna Clara Coelho Ferreira, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 31 de maio de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Marcia Cristina da Conceição Araujo de Matos, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 31 de maio de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Manuelle Oliveira de Matos, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 31 de maio de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Portaria

PORTARIA TCE Nº 467, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Dalva Moraes Cardoso, matrícula nº 11064, para exercer em substituição a Função de Confiança de Supervisor de Expedição e Diligências, durante o impedimento de seu titular, o servidor Francisco Sydevaldo Cavalcante, matrícula nº 7500, no período de 03/07 a 01/08/2023, considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 22.000810.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão